



Disponibilizado no D.E.: 27/11/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5268430-33.2024.8.21.0001/RS

AUTOR: ALETHEIA TECH LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: VFR INDUSTRIA COM E SERVICOS DE SISTEMAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Local: Porto Alegre

Data: 26/11/2024

EDITAL Nº 10072629033

Edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/05. 2º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre. Natureza: Recuperação Judicial. Processo: 5268430-33.2024.8.21.0001. Autoras: Aletheia Tech Ltda. (CNPJ 43.563.456/0001-72) e VFR Indústria Comércio e Serviços de Sistemas Ltda. (CNPJ 00.849.184/0001-69). Objeto: Ficam intimados os credores, as devedoras e seus sócios, bem como demais interessados de que as sociedades empresárias Aletheia Tech Ltda. e VFR Indústria Comércio e Serviços de Sistemas Ltda. propuseram pedido de Recuperação Judicial em 07/11/2024, narrando que as causas concretas da situação patrimonial da empresa derivam de uma combinação de fatores: a) a pandemia de COVID-19 aumentou os custos e interrompeu investimentos, enquanto os salários de programadores dispararam, exigindo altos investimentos em recursos humanos; b) o desenvolvimento do sistema LIS, embora promissor, não rendeu frutos esperados devido a uma parceria malsucedida com a MV Sistemas; c) uma tentativa de reestruturação comercial falhou; e d) as enchentes no Rio Grande do Sul agravaram a situação financeira. Esses desafios, somados à necessidade de inovação contínua no competitivo mercado de saúde, levaram à busca por recuperação judicial como uma solução para reorganizar suas finanças e operações. Em 22/11/2024 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial. Foi consignado na decisão que os relatórios mensais das atividades (RMA) da empresa em recuperação, disposto no art. 22, II, c, da Lei 11.101/2005, deverão ser protocolados no incidente a ser distribuído, sem juntada nos autos principais; deve ser certificado nos autos a autorização prévia para proceder nos termos constantes no tópico 3.1.1 quanto à possibilidade de imediato desentranhamento de habilitações/impugnações que devam ser manejadas incidentalmente, para fins de evitar tumulto processual e, por consequência, garantir a efetividade do processo; deverá ser criado incidente para controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais; mediante requerimento da devedora, promoção da Administradora ou exame de conveniência pelo juízo, poderá ser realizada a mediação processual nos termos e nas hipóteses da Recomendação n.º 58 do CNJ; é dispensada a apresentação de certidões negativas de débito fiscal nesta fase processual, atendendo ao disposto no art. 52, II, da LRF, até a apresentação do plano aprovado em assembleia geral de credores (art. 57 da LRF). No caso de participação em procedimento licitatório e contratação com o poder público, será apreciada a dispensa no caso concreto, devendo, entretanto, atentar a recuperanda acerca do atual entendimento do STJ acerca da exigência legal prevista no art. 57 da LRF; é determinada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6.º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de 120 dias, considerando a dedução legal obrigatória prevista no §3º do art. 20-B da Lei 11.101/2005 do período para tentativa de composição de 60 dias a que se refere o §1º do

5268430-33.2024.8.21.0001

10072629033.V3



Disponibilizado no D.E.: 27/11/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

referido dispositivo; o Plano de Recuperação Judicial deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será contado, igualmente, em dias corridos, a partir da intimação da presente decisão, nos termos do artigo 53, caput, da Lei nº 11.101/2005; determina-se a restrição patrimonial (CNIB e Renajud) dos bens pessoais dos sócios Laura Fernanda Moysés Rieger (CPF 889.757.890-04) e Vladimir Fabian Rieger (CPF 439.602.860-15). A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pode ser acessada pelo sistema eproc ou no site da Administração Judicial www.cataliseaj.com.br. Comunica-se aos credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital para apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, diretamente à Administração Judicial, preferencialmente através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-divergencias-de-credito. Os credores também poderão enviar suas manifestações via e-mail (aj@cataliseaj.com.br) ou para o endereço Rua Coronel Bordini, 360, Sala 02, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre – RS, 90440-002, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Por fim, o credor interessado em receber informações sobre o andamento do processo via e-mail ou whatsapp, poderá se cadastrar no PUSH CATALISE, acessando o link www.cataliseaj.com.br/push. Segue a relação de credores apresentada pelas Recuperandas: Relação de Credores. Titulares de Créditos derivados da legislação do Trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (Classe I) – Adriana de Oliveira Baum R\$ 2.200,00; Ailton Jose Fidelix Junior R\$ 4.533,66; Alan Scherer Fernandes R\$ 2.933,00; Ana Paula Paz Lopes R\$ 4.500,00; Anelise Machado dos Santos R\$ 28.172,08; Betina Schardong R\$ 4.200,00; Bruno Saraiva dos Santos R\$ 2.787,92; Clarice Janaina de Carvalho Rosa R\$ 1.846,42; Cristian Soares Pereira R\$ 2.621,56; Cristiane de Oliveira Franco R\$ 3.345,50; Eduardo do Prado Abreu R\$ 2.248,02; Eduardo Santana Mengue R\$ 2.248,02; Evelyn Monique de Almeida Bittencourt R\$ 5.500,00; Gustavo Henrique Stedile Dartora R\$ 4.916,76; Hygor Olivio Lumertz R\$ 3.351,98; Leonardo Barcellos Lima R\$ 2.500,00; Leonardo de Brito Soares R\$ 2.621,76; Lilian Graziela da Silva R\$ 2.618,74; Naraiana Ribeiro da Luz R\$ 3.000,00; Phillip Brian Mendes Marcelino R\$ 4.791,98; Rafael Bitencourt Oliveira R\$ 3.145,50; Rafael Estefan Cristoiu R\$ 3.459,76; Ricardo Maciak Iurkievicz R\$ 2.618,75; Rochele Daiane Machado Barreto R\$ 1.300,00; Ruan Dutra Ribeiro R\$ 4.302,70; Sarah Ernesto Plischka R\$ 5.316,32; Vinicius Santos Lima R\$ 4.653,08; Wilton Sapia Dantas R\$ 14.081,24. Total dos Credores Trabalhistas: R\$ 129.814,75. Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados (Classe III) – Afenge Engenharia e Sistemas de Segurança do Trabalho Ltda R\$ 4.643,70; Assessoria Contábil Anete Lucia Beling Eireli R\$ 2.437,72; Banco Bradesco S.A R\$ 1.194.732,63; Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA R\$ 79.605,25; Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul R\$ 727.555,85; Banco Rnx S.A R\$ 65.929,04; Doctorplus Gestão e Treinamento Empresarial Ltda R\$ 600,00; Jad-Ms Sistemas Ltda R\$ 580,00; Madrid Participações S.A. R\$ 450.000,00; Sicredi R\$ 181.295,41. Total dos Credores Quirografários: R\$ 2.707.379,60. Total do Quadro Geral de Credores: R\$ 2.837.194,35.

Documento assinado eletronicamente por **SOFIA COMPARSI LARANJA, Diretora de Secretaria**, em 26/11/2024, às 13:20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10072629033v3** e o código CRC **6f977a20**.

5268430-33.2024.8.21.0001

10072629033.V3